



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

ADJUDICAR:

O objeto da Licitação nº 46/2016, Concorrência nº 03/2016, à empresa **SOCIEDADE MÉDICA BRASILEIRA PRÓ VIDA** por ter sido declarada vencedora pela Comissão de Licitações na modalidade supramencionada.

Nova Bassano, 09 de agosto de 2016.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 46/2016, Concorrência nº 03/2016, à empresa **SOCIEDADE MÉDICA BRASILEIRA PRÓ VIDA** por ter sido declarada vencedora pela Comissão de Licitações na modalidade supramencionada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA a fim de atender à demanda das Unidades de Saúde da Família através da disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) para operacionalização do programa, os quais deverão ser executados conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V do Edital):

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	HORAS SEMANAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÉDICOS	03	40 hs	R\$19.500,00	R\$ 58.500,00
02	ENFERMEIROS	04	40 hs	R\$6.500,00	R\$ 26.000,00
03	TECNICOS EM ENFERMAGEM	06	40 hs	R\$4.100,00	R\$ 24.600,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 109.100,00

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O Contrato oriundo do presente certame terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada até o limite legal permitido de 60 (sessenta) meses conforme disposição do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante vencedor, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO:

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, inclusive sábados, domingos e feriados, quando solicitado, de forma a não prejudicar a execução dos serviços e o atendimento a população, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado que, por ventura, venha a se afastar ou assentar-se do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

DO PAGAMENTO:

O valor mensal do Contrato será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

a) nota fiscal / fatura, calculada de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas pelos profissionais atuantes no mês;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



- b)** cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.
- c)** relatório de equipe técnica atuante no mês, com os quantitativos unitários e total de horas trabalhadas;
- d)** e do Termo de Fiscalização aprovado.

As faturas correspondentes ao serviço realizado deverão ser apresentadas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, sita a Rua Silva Jardim, 505, centro, Nova Bassano-RS, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

As notas fiscais / faturas apresentadas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o número da agência e da conta bancária da empresa na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*, exceto se o atraso decorrer de culpa exclusiva da contratada.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

Os valores poderão ser revistos, a pedido da Contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, II, alínea d da Lei 8.666/93, sendo que qualquer revisão somente será aplicada a contar do mês subsequente àquele em que for constatada a ocorrência de tal situação.

Os valores poderão ser corrigidos monetariamente, em caso de prorrogação contratual, a pedido da Contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM / FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços contratados serão fiscalizados por técnico do CONTRATANTE, o qual terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus profissionais que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força da presente contratação.

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

10.302.0024.2309.....Parceria com a ACONSEL e Contratações Hospitalares

3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros - P.J. (394)R\$100.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



3.3.90.39.50.00.....Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (1325)

Recursos:.....40 Recurso ASPS

08.03.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

10.301.0024.2290.....Despesas com Recurso PSF/ESF

3.3.3.90.39.00.00.....Outros serviços de Terceiros - P. J. (2095). . . .R\$100.000,00

3.3.3.90.39.50.00.....Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratorial (2103)

Recursos:.....4090 Recurso PSF - Atenção Básica

3.3.3.90.39.00.00.....Outros serviços de Terceiros - P. J. (404). . . . R\$20.000,00

3.3.3.90.39.50.00.....Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratorial (1346)

Recursos:.....4520 Recurso PSF - Saúde da Família

DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo do equipamento e os materiais fornecidos, incluídos no preço do serviço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa MPS/SRP em vigor.

Nova Bassano, 09 de agosto de 2016.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal